



LEI Nº 1.183 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 30/10/19
[Assinatura]

Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, com o escopo de melhorar os recursos hídricos naturais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a identificação, registro e preservação das nascentes de água existentes em todo o território do Município.

§1º A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa dos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente e recursos hídricos.

§2º A identificação se dará através formulários próprios criados para a identificação e a catalogação das nascentes.

§3º A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50m (cinquenta metros), a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Programa, ampliará os estudos visando a recuperação de nascentes que desapareceram em razão do desmatamento

Art. 2º O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

Parágrafo único Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições que atuem na defesa de questões ambientais.

Art. 3º O produtor rural que adotar medidas de preservação das nascentes evitando desgaste e erosão, protegê-la para não obstruir o curso natural da água e fazer o replantio de espécies nativas receberá incentivos e benefícios fiscais, na forma da lei, destinados a estimular suas atividades de produtores.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes no Município, visando o cumprimento desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal destinadas para tal fim.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Planura/MG; 30 de outubro de 2019.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG